LEI Nº 489/83

DATA: 24 de junho de 1983.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a liberar parcialmente, o imóvel correspondente a Chácara 56-F, gravado de inalienabilidade pela Lei nº 459/82.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a liberar, parcialmente, da Cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à CITRA - Comércio e Representações Ltda., com área de 2.000m^2 (dois mil metros quadrados), da Reserva Municipal, correspondendo a Chácara 56-F, situada em frente ao Núcleo Habitacional Brigadeiro Eduardo Gomes, junto a BR-373-158.

Art. 2º - O lote liberado pela presente Lei será dado para garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto a instituições de crédito, visando a ampliação de seu parque industrial.

§ 1º - Para garantia da adimplência do financiamento objetivado pela donatária, deverá algum de seus sócios dar em garantia hipotecária um imóvel de sua propriedade, cujo ônus extinguir-se-á mediante a quitação do financiamento.

§ 2º - Em caso de inadimplência do financiamento, o Município poderá usar da garantia para pagamento do mesmo financiamento.

Art. 3º - Cessados os efeitos a que se destina o lote ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame nela fixado, o artigo 4º da Lei nº 459/82.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 24 de junho de 1983.

Astério Rigon
Prefeito Municipal